

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Emília Manuela, com Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8.02.2011 — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva. — O Oficial de Justiça, Fernando João.

304324674

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 2078/2011

Citação do devedor no Incidente de qualificação de Insolvência (CIRE) n.º 450/10.4TB PVL-H

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando o Insolvente: Fernando António Soares Tinoco, NIF 205353789, estado civil: casado (regime: Desconhecido), domicílio: Rua de Goa, n.º 162, Moinhos Novos, 4830-589 Póvoa de Lanhoso, com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 10 dias, se opor querendo, aquela classificação — n.º 5 artigo 188.º CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que Não é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

7-02-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carla Novais. — O Oficial de Justiça, Amadeu Carlos Sá Sousa Dias.

304318056

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 2079/2011

Processo: 1394/10.5TYLSB

Espécie: Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Alberto Martins Freire
Requerido: Doces Novo, L.ª

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 28-01-2011, às 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Doces Novo, L.ª, NIPC 504677390, com sede em Rua da Bica, n.º 7, Vale de Óbidos, 2040-406 Rio Maior.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, com escritório em Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

É administrador/gerente do devedor Rui Manuel Novo da Silva Silvestre, com domicílio em Rua da Bica, n.º 7, Vale de Óbidos, 2040-406 Rio Maior, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil.

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-01-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carla Mendonça. — O Oficial de Justiça, Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto.

304289115

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 2080/2011

Processo: 715/10.5TBCTX

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 3384267

Requerente: Mendes, Gonçalves & Filhos, L.ª.

Insolvente: Edgar Manuel Jesuíno Januário

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Mendes Gonçalves & Filhos, S. A. Zona Industrial da Golegã, Apartado 12, 2154-909 Golegã.

Insolvente: Edgar Manuel Jesuíno Januário, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-06-1957, freguesia de São João da Ribeira [Rio Maior], nacional de Portugal, NIF — 180063600, BI — 5663207, Endereço: Por Cima do Minimercado Junto À Estação da CP, Virtudes, 2050-000 Azambuja.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Presumível insuficiência do património do Insolvente.

01/02/2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª Margarida Alfaiate. — O Oficial de Justiça, Paula Esteves.

304293984

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO

Anúncio n.º 2081/2011

Processo n.º 588/07.5TBSRT-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 918697

Credor: Fipal — Fornecimento, Intercâmbio e Produção Av. e outro(s).

A Dr(a). Carla Elisa Almeida Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Agro-Pecuária Bonjardim, L.ª, NIF — 500790361, Endereço: Apartado 5, Quinta, 6104-908 Cernache Bonjardim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carla Elisa Almeida Martins. — O Oficial de Justiça, Diamantino André.

304285924